

PARECER JURÍDICO Nº. 050/2024

PROCESSO Nº: 31042.000639/2024-16

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 – AQUISIÇÃO DE MONITORES DE 24", NOTEBOOKS DE 16,3", ESTAÇÕES DE TRABALHO (WORKSTATION 3680) E SERVIDOR TORRE PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS (WORKSTATION PRECISION 5860) – ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Chega-nos às mãos, o Processo acima identificado que visa a aquisição de produto para pesquisa e desenvolvimento, qual seja, AQUISIÇÃO DE MONITORES DE 24", NOTEBOOKS DE 16,3", ESTAÇÕES DE TRABALHO (WORKSTATION 3680) E SERVIDOR TORRE PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS (WORKSTATION PRECISION 5860), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, necessária para atividade da pesquisa discriminada no Projeto de Pesquisa intitulado: *“Projeto de Fomento à Infraestrutura de Apoio à Produção de Rochas Minerais Industriais”*, celebrado por convênio entre o Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (NUTEC) e a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO Nº 01.22.0547.00 anexo, bem como na Solicitação de Aquisição, Parecer Técnico, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e proposta comercial da empresa ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.635.565/0001-04, todos anexos aos presentes autos, ao preço total de R\$ 346.638,84 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), razão pela qual passamos a opinar.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Pela documentação acostada aos autos, podemos constatar que o pleito ora sob exame, se enquadra na situação prevista no art. 75, inciso IV, alínea c) c/c o art. 6º, inciso LV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que por sua vez, remete à DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação do serviço necessário para a atividade de pesquisa científica e tecnológica discriminado em projeto de pesquisa. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

A contratação em apreço visa atender aos requisitos apontados para realização das atividades do projeto supramencionado, uma vez que envolve tratamento e modelagem de dados geoespaciais que requerem alto poder computacional para processamento, bem como, uma plataforma de armazenamento de grandes volumes de dados gerados pelos softwares de processamento de dados geoespaciais, possibilitando o acesso remoto para transferência e armazenamentos de dados. Além disso, a aquisição de equipamentos de processamentos de dados contribuirá para a modernização da infraestrutura do laboratório do Núcleo de Materiais.

Importante ressaltar que o Decreto nº. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, exige que os processos de contratação mediante dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento sejam instruídos, no mínimo, com as seguintes informações: a indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados; descrição do objeto de pesquisa; relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados e, relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto, senão vejamos:



“Art. 62. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I – indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II – descrição do objeto de pesquisa;

III – relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e

IV – relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.”

Todas estas informações acima mencionadas (como sendo exigência normativa) estão dispostas nos autos do presente processo, em especial, no Projeto de Pesquisa: *“Projeto de Fomento à Infraestrutura de Apoio à Produção de Rochas Minerais Industriais”,* anexo.

Assim, considerando a necessidade desta Autarquia em adquirir o objeto sob comento, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de produto descrito nos autos, no preço total de R\$ 346.638,84 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor de acordo com o praticado no mercado, justificado e calculado na forma do art. 23, Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme disposto no Relatório de Pesquisa de Preços – Metodologia para Preço Referência, anexo.

Importante ressaltarmos que os presentes autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a aquisição sob comento, bem como apresentam os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária da empresa a ser contratada.

Isto posto, com o processo devidamente instruído, trazendo a recomendação, no Parecer Técnico, anexo, subscrito pela Sra. EUTÁLIA ROCHA LIMA, de que a escolha da empresa ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.635.565/0001-04, atende aos requisitos

necessários em relação as especificações dos itens descritos neste processo e em sintonia com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege a matéria, opinamos pelo deferimento da solicitação, enquadrando-se na situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o Parecer.

DOUGLAS DOS SANTOS DE SOUZA FERNANDES
Coordenador Jurídico do NuteC